



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76012640 - L. N. C.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR DE CONTROLE INTERNO(404016) / Questão 111

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "111- A candidata requer que seja alterado o gabarito passando a constar como sendo CERTO, haja vista que o repúdio ao racismo está sim inscrito como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especificamente no art. 4º, VIII, da Constituição Federal de 1988. Vale ressaltar que este dispositivo está contido no Título I da Constituição, que o descreve como "Dos Princípios Fundamentais". É a redação do mencionado dispositivo: TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Portanto, é primordial que haja alteração do gabarito para CERTO, a fim de que o gabarito esteja em consonância com a Constituição Federal. Referências BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de dezembro de 2020. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), dado que houve erro material no gabarito divulgado preliminarmente.

DECISÃO:

Recurso conhecido, para no mérito, ser PROVIDO. O gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente